



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 7/2024

Belém, 10 DE JANEIRO DE 2024

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.4
DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.4
INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.5
-------------------------------	-------

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO	pág.5
NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO	pág.5

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024 - DAL_OBRAS	pág.5
---	-------

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.6
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.6
ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO	pág.6
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.6
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 - DEI	pág.6
DIPLOMAS E CERTIFICADOS	pág.6

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO	pág.6
AJUDA DE CUSTO	pág.7

AJUDA DE CUSTO	pág.7
AJUDA DE CUSTO	pág.7
AJUDA DE CUSTO	pág.7
FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.7
LUTO - CONCESSÃO	pág.7
LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.7
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.8
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.8
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.8
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.8
RESERVA REMUNERADA A PEDIDO	pág.8
PROCESSOS DE REFORMA INSTRUÍDOS	pág.8
LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.8
ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 69478, PUBLICADA NO BG Nº 3 DE 04/01/2024	pág.8

Diretoria de Saúde

ERRATA - TRANSCRIÇÃO DA ATA JRSE N.º 020/2023 - REPOSIÇÃO DE TAF, DA NOTA Nº 67342, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE 13/11/2023	pág.9
--	-------

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 04 - PASSAGEM DE COMANDO DO 9º GBM/ALTAMIRA	pág.9
--	-------

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.9
ORDEM DE SERVIÇO	pág.9

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.9
------------------------	-------

10º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.9
ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO	pág.9
ATA 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023.	pág.9

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.10
PORTARIA - TRANSCRIÇÃO	pág.10

14º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.10
---	--------

22º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81/2023	pág.10
ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/2023	pág.10
ORDEM DE SERVIÇO Nº 85/2023	pág.10
ORDEM DE SERVIÇO Nº 88/202	pág.10
ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2023	pág.10
ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/2023	pág.10
ORDEM DE SERVIÇO Nº 90/2023	pág.10

NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2023 OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS	pág.10
--	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/SAT DO 22ºGBM CAMETÁ ...	pág.10
--	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/2023	pág.10
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024	pág.11
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024	pág.11
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024	pág.11
-----------------------------------	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

RESPOSTA AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CB QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 5159202/1.	pág.12
---	--------

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 28/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022	pág.12
--	--------

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 05 - PADS, DE 07 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO BG Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2022	pág.13
---	--------

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2020 SIND-SUBCMD GERAL, DE 17 DE JUNHO DE 2020	pág.13
---	--------

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 05-PADS, DE 07 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO BG Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2022	pág.14
---	--------

4º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO	pág.14
---------------------	--------



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Sem Alteração
2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC
ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que foi celebrado o Contrato Nº 080/2022, que tem como objeto aquisição de Materiais de Proteção Individual (protetor labial e saco estanque impermeável) e logístico (capa impermeável para HT e maca) para o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ (CBMPA), cuja vigência é de 13/06/2022 a 13/06/2023;

Considerando que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 e no Decreto 10.024/2019, além de outras sanções contratuais;

Considerando que a Empresa fora notificada pela Fiscal de Contrato acerca da falta de cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo;

Considerando que a Empresa já foi devidamente advertida pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ acerca da situação de descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato administrativo;

Considerando que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionatório e define comissão para apurar conduta adotada pela **LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** na execução do Contrato 080/2022 Oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 - CBMPA, Processo Administrativo Nº 2021/1237168 realizado pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, e, conforme narrado pelo fiscal de contrato, nos autos do processo, através de termos nos relatório de acompanhamento de contrato e notificações; o que poderia resultar na aplicação das penalidades previstas em cláusulas contratuais, e se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis no artigo 87, da Lei 8.666/1993, em face da conduta adotada.

Art. 2º Designar a **MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS**, MF: 54184148/2, como presidente, o **2º TEN QOABM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO**, MF: 54185289/1, como membro e o **3º SGT QBM FERNANDO EWERTON GARCIA BRANDÃO**, MF: 57173427/1, como secretário para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais praticadas pela empresa.

Art. 3º Compete a Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de objeto de cláusulas do Contrato 080/2022, e aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes.

Art. 4º Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique a empresa, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5º A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 40 (quarenta) dias para concluir os trabalhos. Podendo ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por mais 20 (vinte) dias através de ofício de solicitação.

Art. 6º A Comissão de Processo Administrativo deverá observar as orientações da Lei Nº 8.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ORIGEM: 2021/1237168

Fonte Nota nº 69.672 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº523 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cívicos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/1456159, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
EX VOL CIVIL ALEXANDER THYAGO VIEIRA CAMPOS		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL ANDREI PINHEIRO BARROS		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL CARLOS DAVI SILVA PANTOJA		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL GUSTAVO LEAL NERE		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL ILAN VICTOR SOUSA SARMENTO		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL JOAO LEONARDO DA SILVA CORREA		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
EX VOL CIVIL WALBER JOHNNY DE AQUINO ALMEIDA		QCG-DAL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Falta não justificada	VC BM Desligado	19/12/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL AIMER MELO RIBEIRO		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL CARLOS HENRIQUE LOPES FREIRE		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	20/12/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DAIANNY GABRIELLY MACIEL DA SILVA		QCG-GABCMD	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	31/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DANIEL RODRIGUES PEREIRA		4º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	01/11/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL FELIPE FARIAS DE CRISTO		22º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL IANE MITIÉ COELHO DOS SANTOS		4º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	06/12/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL JAMILE ALANNA DE MELO OLIVEIRA		QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA		QCG-DP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	22/12/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL YASMIN ATTIE DIÉLLE		QCG-DAL-OBRSAS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/01/2024	QCG-DP-VC BM Desligado

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 69526 - Diretoria de Pessoal



INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 13 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2024/15581, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALLANA LIMA DE CASTRO		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ARTHUR ISRAEL MELLO CASTRO		01/01/2024	01/01/2025	QCG-CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILLY VITORIA VIANA SANTOS		01/01/2024	01/01/2025	2º GB5-GSE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CARLA EDUARDA SANTOS DA LUZ		01/01/2024	01/01/2025	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DANIEL LUCAS NASCIMENTO OLIVEIRA		01/01/2024	01/01/2025	ABM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DERIK MATHEUS FERREIRA DE ASSIS		01/01/2024	01/01/2025	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ELISA CANCIO NONATO		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ELOISA VITÓRIA OLIVEIRA DA COSTA		01/01/2024	01/01/2025	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO NETO		01/01/2024	01/01/2025	26º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GEOVANA CAMPOS LARANJEIRA DE OLIVEIRA SANTOS		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GERCYELLA ARAÚJO SILVA		01/01/2024	01/01/2025	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL IDBAS PINHEIRO RIBEIRO NETO		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOAQUIM GABRIEL LOBATO PEREIRA		01/01/2024	01/01/2025	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KALEBE JOSUE DE SOUSA AZARIAS		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KAMILY NAZARE CASTRO DO ROSARIO		01/01/2024	01/01/2025	QCG-ARSC-PEV	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KEURY LAUANY ARAUJO DE MIRANDA		01/01/2024	01/01/2025	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LINDENALDO LUIZ NEVES DA SILVA		01/01/2024	01/01/2025	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUIZ FELIPE BARROS E BARROS		01/01/2024	01/01/2025	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA CLARA DA SILVA CONCEIÇÃO		01/01/2024	01/01/2025	DST	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA CLARA DA SILVA PAES		01/01/2024	01/01/2025	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA EDUARDA LOPES CARVALHO		01/01/2024	01/01/2025	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARTHA LETICIA DA SILVA MUNIZ		01/01/2024	01/01/2025	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS PINHEIRO LEITE		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MIGUEL GOMES BRILHANTE		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DAL-OBRAS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MIKAEL PACHECO VILACORTA		01/01/2024	01/01/2025	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMIRA GONÇALVES DA SILVA		01/01/2024	01/01/2025	16º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMUEL GIOVANNE AMORAS DA COSTA		01/01/2024	01/01/2025	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SARAH GABRIELI VIANA DE SOUZA SENA		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SHAMYRA GAIA DIAS COSTA		01/01/2024	01/01/2025	22º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL TEDSON CHRISTOPHER DANTAS BAARS		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL THIAGO BATISTA MORAIS		01/01/2024	01/01/2025	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WILLIAM FARIAS NASCIMENTO		01/01/2024	01/01/2025	21º GBM	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024 e cessando-os em 01 de janeiro de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: PAE nº 2024/15581 e Nota nº 69748- Diretoria de Pessoal.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no

Boletim Geral nº 7 de 10/01/2024

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/01/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [sigabomb.com.br/autenticidade](https://www.sigabomb.com.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 07CB5F8650 e número de controle 2072, ou escaneando o QRcode ao lado.



momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM SERGIO DA SILVA OLIVEIRA	57189197/1	760.415.572-34	31360	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 31360/ 2023 e Nota nº 69690/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo "NOTA DE SERVIÇO 002/2024 COP, REFORÇO DE GUARDA VIDAS NAS PRAIAS DO DISTRITO DE MOSQUEIRO - 2024" referente a janeiro a junho de 2024.

Aprovo "NOTA DE SERVIÇO 004/2024 COP, PREVENÇÃO DESPORTIVA - ESTÁDIO DE FUTEBOL" referente a janeiro a dezembro de 2024.

Aprovo "NOTA DE SERVIÇO 005/2024 COP, REFORÇO DO EXPEDIENTE DAS SEÇÕES DO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA" referente a janeiro até dezembro 2024.

Fonte: Nota nº 69.740 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo "NOTA DE SERVIÇO 007/2024 COP,PREVENÇÃO COM VIATURA OPERACIONAL - CONDUTOR DA UR ORDINÁRIA DO GSE"

referente a fevereiro até junho 2024

Aprovo "NOTA DE SERVIÇO 009/2024 COP, SERVIÇO DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS" referente ao mês de janeiro 2024

Aprovo "NOTA DE SERVIÇO 012/2024 COP, SERVIÇO DE CONDUÇÃO E TRANSPORTE DE PESSOAS"

referente a janeiro até dezembro 2024

Fonte: Nota nº 69.765 - COMANDO OPERACIONAL CBMPA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de São Miguel Do Guamá, para realizar a medição e levantamento da obra no Grupamento de Bombeiros Militar, ocorrendo o deslocamento para o dia 10/01/2024 e retorno dia 10/01/2024.

Protocolo: 2024/27186 - PAE

Fonte: Nota nº 69.752 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM RODRIGO TEIXEIRA MAMEDE DA COSTA	5971308/1	CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.	3844 Horas.	2017/ 2022	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº30516 e Nota nº 69.673 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM RODRIGO TEIXEIRA MAMEDE DA COSTA	5971308/1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1631 Horas.	2017/ 2018	Nível Técnico

Fonte: Requerimento nº 30518 e Nota nº 69.675 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	Ensino a Ciências	Ensino	Atende	Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fonte: Requerimento nº 30520 e Nota nº 69.677 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM LUIZ AUGUSTO SALGADO DA SILVA	5970657/1	Tecnologia em Gestão Pública	1880 Horas	2020/ 2021	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 30525 e Nota nº 69.680 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 - DEI

Aprovo a Ordem de Serviço nº 01/2024, da Diretoria de Ensino e Instrução, referente ao PROGRAMA DE REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO (DEI).

[Ordem de Serviço 01.DEI](#)

Protocolo PAE: 2024/25092

Fonte: Nota nº: 69.770 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM IAGO MONTEIRO ALBUQUERQUE	5971003/1	especialização em Educação com ênfase de matemática e física	400 Horas	2017/ 2020	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 30537 e Nota nº 69.773 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
2 TEN QOABM MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	ABM	7º GBM	200 DE 01NOV2023	2 Soldos

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 30.239/2023 e Nota nº 69.563/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM GUTEMBERGUY OLIVEIRA BORBA	5970991/1	5º GBM	10º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 30.979/2023 e Nota nº 69.564/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM LUCAS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	5970945/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 30.981/2023 e Nota nº 69.565/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	5970957/1	CFAE	18º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.052/2023 e Nota nº 69.567/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM WENDER SANCHES DE FARIAS	5971046/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.067/2023 e Nota nº 69.568/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM LUCAS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	5970945/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.068/2023 e Nota nº 69.569/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM LEONARDO FERREIRA DA SILVA	5972375/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.069/2023 e Nota nº 69.570/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM PAULO ANDRÉ PINTO ANDRADE	8011358/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.070/2023 e Nota nº 69.571/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM LUAN MOREIRA ARAÚJO	5970998/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.071/2023 e Nota nº 69.574/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM NYELSEN PAULL SANTOS CORRÊA	5970516/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.072/2023 e Nota nº 69.575/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM ARONI FERREIRA MULATINHO NETO	5958947/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.073/2023 e Nota nº 69.576/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM DAVI MALHEIROS PIQUET	5970853/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.079/2023 e Nota nº 69.577/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA	5970959/1	CFAE	9º GBM	219 DE 01DEZ2023	1 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.093/2023 e Nota nº 69.579/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
SD QBM SAULO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	5970526/1	CFAE	18º GBM	219 DE 01DEZ2023	2 Soldos

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.107/2023 e Nota nº 69.581/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem:	Transferido para:	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM CIRILO CORREA COSTA	57173984/1	CFAE	24º GBM	232 DE 21DEZ2023	1/2 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 31.108/2023 e Nota nº 69.583/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOABM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	5607736/1	CFAE	2022	DEZ	JAN	10/01/2024	08/02/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 31.266 e Nota nº 69.620 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS	57190186/1	QCG-DAL	ALBERTO UCHOA DE VASCONCELOS	GENITOR	02/01/2024	09/01/2024	10/01/2024

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 2024/ 31290 e Nota nº 69.638 - Diretoria de Pessoal de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os arts. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM HELEN FAVACHO MELO	57218492/1	24º GBM	18/05/2009	18/05/2019	1º	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 31327 /2024 e Nota nº 69.640 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
2 SGT QBM CÉLIO LIMA BATISTA	5610192/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/7823	Permanecer	24º GBM



DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 30121/2023 e Nota nº 69678/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	5397987/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/9923	Permanecer	3º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 30223/2023 e Nota nº 69679/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA	5607485/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/13542	Não Permanecer	10º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 30221/2023 e Nota nº 69681/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA	53997857/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/12450	Não Permanecer	18º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 30154/2023 e Nota nº 69683/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND CLAUDIO NONATO BAIÁ	53994837/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/13486	Permanecer	QCG-DP-ALEPA

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 30247/2023 e Nota nº 69684/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:

CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS	56181187/1	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/21091	Não Permanecer	QCG-DP-SEGUP
--	------------	-----------------------	------------	------------	----------------	--------------

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

- Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar;
- Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 31324/2024 e Nota nº 69685/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

PROCESSOS DE REFORMA INSTRUIDOS

De acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Hipótese de Reforma de Ofício:	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Setor Atual:
CB QBM ANGELO ASSUNÇÃO DA SILVA CARDOSO	57217855/1	Incapaz Definitivamente Serviço BM	Encaminhado ao IGEPPS	09/01/2024	2024/19509	QCG-DP-(Agregado:LTSP/LTSPF)

Fonte: PAE nº 2024/19509 e Nota nº 69686/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe o Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM PAULO VITOR PLETZ MARINHO	57218270/1	29/12/2023	05/01/2024	ISABELLE NAYARA COSTA MARINHO

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 31347 /2024 e nota nº 69.689 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA Nº 69478, PUBLICADA NO BG Nº 3 DE 04/01/2024**ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	1º GBS	06/11/2023	05/12/2023	TEN CEL - QOBM	KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	CMT DO 1º GBS

Fontes: PAE nº 2023/1233788 e Nota nº 69.478 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	1º GBS	01/11/2023	30/11/2023	TEN CEL - QOBM	KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	CMT DO 1º GBS

Fontes: PAE nº 2023/1233788 e Nota nº 69.779 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ERRATA - TRANSCRIÇÃO DA ATA JRSE N.º 020/2023 - REPOSIÇÃO DE TAF, DA NOTA Nº 67342, PUBLICADA NO BG Nº 206 DE 13/11/2023****TRANSCRIÇÃO DA ATA JRSE N.º 020/2023 - REPOSIÇÃO DE TAF****ATA JRSE N.º 020/2023****SESSÃO N.º 020/2023**

No dia 13 de novembro de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Extraordinária da Polícia Militar do Pará**, procedeu ao exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Reposição de TAF** e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:



Nome	Matrícula	Unidade:
TEN CEL QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA	51855791/1	QCG-DP-ALEPA

Sala da Sessão da JRSE/PMPA, 13 de novembro de 2023.

MAJ QOSPM **WANDERSON** CORRÊA LEÃO
RG: 37708 / CRM: 10035 - **Presidente** da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM **LOZOMAR** DE OLIVEIRA PEREIRA
RG: 40898 / CRM: 9547 - **Secretário** JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI** GONÇALVES
RG: 40901 / CRM: 10083 - **Secretária** JRS/PMPA

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - **CEL QOBM**
DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA

Fonte: Nota nº 67342 da Diretoria de Saúde do CBMPA.

Errata:

ATA JRSE N.º 020/2023

SESSÃO N.º 020/2023

No dia 13 de novembro de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a **Junta Extraordinária da Polícia Militar do Pará**, procedeu ao exame de Inspeção de Saúde do bombeiro militar abaixo relacionado, para fins de **Reposição de TAF** e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

APTO PARA FINS DE TAF

Nome	Matrícula	Unidade:
TEN CEL QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA	51855791/1	QCG-DP-ALEPA

Sala da Sessão da JRSE/PMPA, 13 de novembro de 2023.

MAJ QOSPM **WANDERSON** CORRÊA LEÃO
RG: 37708 / CRM: 10035 - **Presidente** da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM **LOZOMAR** DE OLIVEIRA PEREIRA
RG: 40898 / CRM: 9547 - **Secretário** JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI** GONÇALVES
RG: 40901 / CRM: 10083 - **Secretária** JRS/PMPA

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - **CEL QOBM**
DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA

Fonte: Nota nº 67342 da Diretoria de Saúde do CBMPA.

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - NS 04 - PASSAGEM DE COMANDO DO 9º GBM/ALTAMIRA

A presente Nota de Serviço tem como finalidade estabelecer parâmetros para o planejamento e execução da passagem de Comando do 9º Grupamento Bombeiro Militar (GBM) Altamira, ordenando e organizando todo o evento que norteia a referida data.

[Nota de Serviço nº 004-2024-3ª Seção do EMG-Passagem de Comando 9º GBM-Altamira](#)

Fontes: Nº 69741 - 3ª Seção do EMG

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 185/2023, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à REFORÇO NO TREM DE SOCORRO DO 4º GBM NO POSTO AVANÇADO DE ALTER DO CHÃO PARA OCORRÊNCIAS DE INCÊNDIO, SALVAMENTO E PREVENÇÃO BALNEÁRIA.

Protocolo PAE: 2024/19831

Fonte: Nota nº 69.651 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 181/2023, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à ESCALA EXTRAORDINÁRIA SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS.

Protocolo PAE: 2023/1461702

Fonte: Nota nº 69.653 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

8º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

8º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

ORDEM DE SERVIÇO - 8º GBM / TUCURUI

Aprovo ordem de serviço nº 001/ SAT - 8º GBM, referente ao mês de Janeiro de 2024.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DE CULTURA FÍSICA E COMERCIAIS (GRUPOS E e C - TODAS AS DIVISÕES).

Referência: - Nota de serviço nº 001/ DST-JANEIRO de 2024

Fonte: Nota nº 69.729 - 8º GBM / Tucuruí

10º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 6(Seis) dias de licença do serviço por doença CID: 593, a contar do dia 22/12/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Renato T. de Oliveira, CRM-PA 17409, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM LUCAS COSTA SÁ	5932560/1	Tratamento de Saúde própria

Fonte: Nota nº69.708- 10º GBM/Redenção

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 3(Três) dias de licença do serviço por doença CID-10: A09 , a contar do dia 31/12/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Felipe Rodrigues Moura, CRM-PA 17170, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM LUCAS COSTA SÁ	5932560/1	Tratamento de Saúde própria

Fonte: Nota nº69.710- 10º GBM/Redenção

ATA 001 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2023.

Ao trinta dias do mês de agosto de 2023, às 09h00, na sala da Sat do 10º GBM-Redenção, situado na Av. Araguaia Nº , nesta cidade de Redenção - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Wilson Soraes Barroso Junior - MAJ QOBM, Chefe da Sat, tendo como Secretária a 1º TEN QOABM Silvío Luis Lima Chaves e STEN BM COV Benilton Alves Rosário, com fulcro no Art. 02 e inc. V, Art. 97, Art.100 Par. Único, da LEI Nº 9.234, DE 24 DE MARÇO DE 2021 Institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências, Art. 3º, Inc. X; Art. 82, Art. 120, Art. 121, do DECRETO Nº 2.247, DE 23 DE MARÇO DE 2022, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguinte caso: HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA, SIGGAT PROTOCOLO 569129 ANALISE DE PROJETO e PROTOCOLO 602619 RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO, CNPJ 09.055.340/0002-75, Av: Brasil, S/N, Setor: Park dos Buritis - Redenção - PA.

Solicitando avaliação e parecer da Comissão Técnica referente a Análise de Projeto Protocolo Nº 569129, Saída de Emergência para ajustar a distancia máxima a percorrer, caso não seja possível, proceder com um Fat junto a comissão técnica da Sat do 10º GBM-Redenção, trata-se de um Hospital Público já em funcionamento sendo uma única edificação com salas e leitos com internação e salas administrativas, foi solicitado pelos representantes do referido Hospital a atualização referente a ampliação do mesmo, foi feito a visita tecnica comanda pelo Sr Major QOBM Wilson Soraes Barroso Junior, acompanhado do 1º Ten QOABM Silvío Luis Lima Chaves e STEN COV Benilton Alves Rosário, conforme Decreto Nº 2.247 de 23 Março de 2022, Art. 42, o Hospital apresenta os requisitos mínimos para solicitação do TAACB (Termo Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros), o qual in loco foi vistoriada: sistema de extintores, iluminação emergência, saída de emergência e sinalização de rota fuga, considerando a equivalência de dimensão da saída de emergência existente o qual foi recorrido ao parecer dessa comissão técnica para ponderar e reavaliar o caso, visto que trata-se de uma Autarquia Estadual que também preza pela segurança do seu publico frequente e colaboradores, ressaltado ainda que um processo com a solicitação de treinamento de brigada para os colaboradores já está em curso a manutenção em seu sistema de hidrantes, tudo visando ampliar e assegurar o patrimônio físico e principalmente as vidas que fazem uso de nossos ambientes hospitalar.

Fica decidido que: Conforme Solicitação via SIGGAT PROTOCOLO Nº 569129 ANALISE DE PROJETO e PROTOCOLO Nº 602619 RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO, foi realizada Fiscalização no Estabelecimento, após análise da comissão chegamos ao resultar que o Hospital atende os requisitos mínimos, e em vistoria in loco foi dectado que o referido terá que realizar algumas correções, sendo elas, realizar manutenção em seu sistema de hidrante, realizar e requalificação dos seus colaboradores (curso de brigada).

Redenção-Pa, 31 de AGOSTO de 2023.

Protocolo: 2023/1019098- PAE

Fonte: Nota nº69.715- 10º GBM/Redenção

13º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

A COMANDANTE DO 2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS E DO 13º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ, **CEL QOBM MARILIA GABRIELA** CONTENTE GOMES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar



do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE.

Considerando a necessidade de melhor organizar e efetivar o planejamento das atividades Institucionais com uma ferramenta física de gestão para monitoramento, acompanhamento e avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e instituir, no âmbito do CRB II e do 13º GBM, o Calendário de Atividades Institucionais para o ano de 2024 - CAI24.

Art. 2º. O CAI 2024 trata-se de atividades atinentes específicas de execução do CRBII e alinhamento, padronização daquelas atividades a serem executadas pelas unidades de sua circunscrição, integrando-as ao planejamento da UBM.

Art. 3º. Os quartéis sob circunscrição do CRB II deverão elaborar e publicar em BG seu Calendário de Atividades Institucionais para o ano de 2024.

Art. 4º. Quadrimestralmente o CAI24 deverá ser avaliado pelo 2º Comando Regional de Bombeiros juntamente com os comandantes das UBM's.

Art. 5º. Todas as Unidades Bombeiro Militar sob circunscrição do CRB II poderão sugerir melhorias, conforme orientações no próprio CAI24 e endereçá-las ao 2º Comando Regional de Bombeiros.

Art. 6º. O CAI24 está inserido como anexo único da presente portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[CAI 2024 CRBII](#)

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - **CEL QOBM**
Comandante do CRBII e do 13º GBM

Fonte: Nota nº 69.721 - 13º Grupamento Bombeiro Militar.

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

A COMANDANTE DO 2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS E DO 13º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ, **CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE.

Considerando a necessidade de promover, valorizar, e incentivar o bom trabalho dos Bombeiros Militares sob a circunscrição do CRBII.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e instituir, no âmbito do CRB II e do 13º GBM, o Bombeiro Padrão.

Art. 2º. O Bombeiro Padrão é aquele que demonstra os seguintes atributos: Profissionalismo exemplar, comprometimento, assiduidade, iniciativa, disciplina, competência técnica, respeito pelas hierarquias e normas estabelecidas, conduta ética e respeitosa dentro e fora do serviço, capacidade de liderança e trabalho em equipe eficaz.

Art. 3º. Somente os Bombeiros Militares do Quadro de Praças da Ativa poderão receber a referência elogiosa intitulada "Bombeiro Padrão".

Art. 4º. Será escolhido um militar de cada ciclo para receber o elogio, ou seja, um do ciclo de STEN's e SGT's, e um militar do ciclo de CB's e SD's.

Art. 5º. O militar que ganhar o elogio "Bombeiro Padrão" não poderá ganhar novamente, no mesmo ano.

Art. 6º. Durante o ano, serão escolhidos 3 militares de cada ciclo para receber o elogio "Bombeiro Padrão". Ficando a carga do comandante da ubm de circunscrição do CRBII, a data para realizar a escolha.

Art. 8º. O Staff do comandante da UBM sob circunscrição do CRBII, elege no mínimo 3 nomes que preencham os requisitos do art. 2º, para o comandante escolher.

Art. 9º. O militar escolhido será homenageado através de uma placa de metal de 40 cm x 60 cm (conforme anexo), com sua foto em local de maior circulação de pessoas.

Art. 10º. As indicações feitas ao comandante, devem ser proporcionais entre os militares que tem a carga de trabalho direcionada principalmente para o serviço operacional.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

[01 - QUADRO BOMBEIRO PADRAO com avatar \(60X40\)](#)

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - **CEL QOBM**
Comandante do CRBII e do 13º GBM

Fonte: Nota nº 69.723 - 13º Grupamento Bombeiro Militar.

14º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 023/2023 - 14º GBM Tailândia, referente a Reunião com o Prefeito do Município de Goianésia do Pará, no dia 20 de setembro de 2023.

PAE nº 2023/1039990

Nota nº 69.734 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

22º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 81/2023**

Aprovada pelo COP a a ordem de serviço nº 81/2023 referente ao serviço de Prevenção na 26ª Feira Pan-Amazônica do livro e das multivozes de Cametá.

Protocolo:2023/1267062- PAE.

Fonte: Nota nº 69711- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/2023

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 83/2023 referente ao serviço de Apoio no Transporte de material para a UBM, a ser realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2023/1271624- PAE.

Fonte: Nota nº69712 - 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85/2023

Aprovada pelo COP a a ordem de serviço nº 85/2023 referente ao serviço de APOIO DURANTE INSTRUÇÃO EM ALTURA DO CIEBT.

Protocolo: 2023/1299572- PAE.

Fonte: Nota nº69713 - 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88/2023

Aprovada pelo COP a a ordem de serviço nº 88/2023 referente ao serviço de PREVENÇÃO 1º OLIMPIADA DE MATEMÁTICA.

Protocolo:2023/1333449 - PAE.

Fonte: Nota nº69714- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87/2023

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 87/2023 referente ao serviço de APOIO DURANTE INSTRUÇÃO DE PRÁTICA DE TIRO DO EFETIVO DO 32º BPM-PMPA, a ser realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2023/1333509- PAE.

Fonte: Nota nº69716- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86/2023

Aprovada pelo COP a a ordem de serviço nº 86/2023 referente ao serviço de PREVENÇÃO 26º CÍRIO FLUVIAL DE N. SR.ª. DA CONCEIÇÃO - MOCAJUBA PA.

Protocolo: 2023/1331695- PAE.

Fonte: Nota nº69717- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90/2023

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 90/2023 referente ao serviço de GUARDAVIDAS NA PRAIA DA ALDEIA - DEZEMBRO/2023.

Protocolo: 2023/1371485 - PAE.

Fonte: Nota nº69718- 22º GBM/CAMETÁ.

NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2023 OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

Aprovada pela DST a NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2023 OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS F (DIVISÃO F6 e F8), GRUPO I (DIVISÃO I3) E GRUPO G (DIVISÃO G3), NA CIDADE DE OIRAS DO PARÁ -DEZEMBRO DE 2023.

Protocolo:2023/1398945 - PAE.

Fonte: Nota nº69719- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/SAT DO 22ºGBM CAMETÁ

Aprovada pela DST a ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/SAT DO 22ºGBM CAMETÁ, OPERAÇÃO INTEGRADA TOLERÂNCIA ZERO -DEZEMBRO DE 2023.

Protocolo:2023/1398937 - PAE.

Fonte: Nota nº69720- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/2023

Aprovada pelo COP a a ordem de serviço nº 92/2023 referente ao serviço de PREVENÇÃO NO EVENTO DE NATAL DO CENTRO ESPECIALIZADO EM AUTISMO DE CAMETÁ-CEAC.

Protocolo: 2023/1425966 - PAE.

Fonte: Nota nº69722- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 01/2024 referente ao serviço de GUARDA-VIDAS NA PRAIA DA ALDEIA - JANEIRO/2024.



Protocolo: 2024/5849 - PAE.

Fonte: Nota nº69725- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 03/2024 referente ao serviço de SUPRESSÃO DE VEGETAL NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ, a ser realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2024/14107 - PAE.

Fonte: Nota nº69726- 22º GBM/CAMETÁ.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024

Aprovada pelo COP a ordem de serviço nº 04/2024, referente ao serviço de PREVENÇÃO NAS DOMINGUEIRAS PRÉ-CARNAVAL, a ser realizado pelo 22º GBM.

Protocolo: 2024/14514 - PAE.

Fonte: Nota nº69727- 22º GBM/CAMETÁ.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

RESPOSTA AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CB QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 5159202/1.

16/11/2023

Gab. Cmdº

RESPOSTA AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

– **REQUERENTE:** CB QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 5159202/1.

– **ASSUNTO:** o requerente interpôs Reconsideração de Ato contra Solução de Conselho de Disciplina exarada no Boletim Geral nº 85 de 05MAI23, cuja solução declarou a capacidade do militar de permanecer nas fileiras da Corporação, e culminou com a punição do recorrente em 07 (sete) dias de SUSPENSÃO.

– **PAE Nº:** 2021/186137.

– **ANEXO:** Autos do Conselho de Disciplina de Port. nº 102, de 25 de fevereiro 2021, substituída pela Port. nº 076, de 20 de outubro de 2021,

I - DOS FATOS:

Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato, movido pelo militar **CB QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS**, em face da Solução de Conselho de Disciplina publicada no Boletim Geral (BG) nº 85, de 05 de maio de 2023.

O Conselho de Disciplina instaurado por meio da **Portaria nº 102/2021 - Gab. Cmdº Geral, 25 de fevereiro de 2021, publicada em BG nº 51, de 15 de março de 2021 (fl. 06)**, que teve o intuito de apurar a conduta do militar requerente, nos termos da portaria.

A peça inicial de acusação indica que no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta de 20h30min, no restaurante Rio Vibe Carioca, localizado na Av. Rodolfo Chermont, bairro da Marambaia, Belém/PA o acusado teria em tese ameaçado, constrangido, coagido e desacatado o **ASP OF PM JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS**, bem como após o desentendimento com o referido Aspirante, teria ameaçado e desobedecido o CAP QOBM NASCIMENTO, que na data do ocorrido estava na função de Oficial de Área no Quartel do Comando Geral do CBMPA, razão pela qual foi preso em flagrante.

O defensor do acusado, não apresentou Razões Prévias de Defesa (**fl. 188**), porém, apresentou Alegações Finais de Defesa (**fls. 461 a 483**), na qual requereu pela absolvição do acusado, e pelo arquivamento do Conselho de Disciplina, pleiteando ainda que caso não fosse entendido pela absolvição, que fosse desclassificada a natureza da transgressão, sendo aplicada no máximo a punição de repreensão.

Finda a instrução, e realizada a Sessão para julgamento do mérito, os membros do Conselho decidiram que a conduta do acusado transgrediu a disciplina Bombeiro Militar, com base na disposição do art. 37, inciso CXIII, da Lei nº 9.161/21 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), e entenderam que o militar possui condições de permanecer nas fileiras da Corporação.

Após isso, os autos do Conselho foram remetidos para solução, oportunidade na qual houve concordância parcial com a conclusão a qual chegou a comissão do Conselho de Disciplina, tendo sido exarada punição de 15 dias de suspensão, com base nos ditames previstos nos art. 6º, §1º, II; art. 17, XVI, XVII; art. 18, V, VII; art. 37, CXIII e XIX da Lei nº 9.161/21.

Em sede do presente recurso em questão, o defensor do requerente alega que não há na portaria de instauração da punição aplicada a tipificação usada para a punição determinada, o que causa efetivo prejuízo à defesa, pois esta empenhou-se em defender o requerente das acusações da inicial, não podendo ser o acusado punido por fato que não lhe foi imputado, no ato da instauração. Ademais, afirma ainda que a decisão excede os limites da acusação, constituindo julgamento *ultra petita*, havendo ainda ofensa ao princípio da correlação, uma vez que fatos não contidos na portaria de instauração e que não foram acrescentados por aditamento, não podem ser apreciados em sede da decisão disciplinar.

Nesse sentido, argumenta que a exordial trazia a acusação de ameaça, constrangimento, coação e desacato do Aspirante à Oficial da PMPA, bem como teria ameaçado e desobedecido o CAP QOBM NASCIMENTO, porém, não há menção aos verbos contidos no inciso XIX do art. 37 da Lei nº 9.161/21.

Nesses termos, requereu pela o recebimento do recurso e a anulação da decisão disciplinar, assim como que sejam conhecidas e providas as razões apresentadas nas Alegações Finais de Defesa, que haja absolvição do requerente e arquivamento do Conselho.

II - DAS PRELIMINARES:

Recebo o presente recurso protocolado perante este Comandante Geral, preenchidos os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, da adequabilidade e da tempestividade recursal, dessa forma, conheço do recurso e sigo ao julgamento de mérito das razões recursais.

III - DO MÉRITO DAS RAZÕES RECURSAIS:

Quando da análise do recurso verifica-se que a argumentação do requerente possui três bases: (1) não pode o requerente ser punido pelo dispositivo do inciso XIX do art. 37 da Lei nº 9.161/21, pois diferente daqueles constantes na portaria de instauração, o que evidencia prejuízo à defesa, pois essa empenhou-se em defender-se do crimes dispostos na peça de acusação inicial; (2) há nulidade da decisão emitida por inobservância do princípio da correlação; (3) a decisão exarada possui característica *ultra petita*, sendo nula.

III.I - DA TIPIFICAÇÃO DISTINTA:

No que tange ao primeiro argumento, o requerente afirma que na portaria de instauração, consta a acusação do militar por verbos nucleares distintos dos utilizados para a sua punição em sede de Solução, pois enquanto na primeira a tipificação refere-se aos verbos “ameaçado”, “constrangido”, “coagido”, “desacatado” e “desobedecido”, na segunda foi-se usado o inciso XIX que dispõe, *in verbis*: “*não cumprir ou retardar, sem justo motivo a execução de qualquer ordem legal recebida*”.

Nesta esteira, afirma que a autoridade disciplinadora não promoveu a emenda ou aditamento da portaria de instauração, e realizou em sede de decisão disciplinar a mudança na tipificação sem oportunizar a ampla defesa e contraditório sobre a nova imputação, e o acusado não pode ser punido por fato que não conste na peça inicial de acusação, não podendo a autoridade ampliar o escopo do objeto pré definido na portaria de instauração, decidindo sobre circunstâncias que nesta não estejam delimitadas.

Quanto a isso, é necessário logo destacar entendimento majoritário da doutrina penal, e firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado inclusive pelo próprio defensor da requerente de que o réu defende-se dos fatos que lhe são imputados na denúncia, e não da capitulação legal a eles atribuída (AgRg no HC n. 711.657/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/3/2023, Dje de 23/3/2023.).

Nesta lógica, como é possível observar na portaria de instauração há colocação (dentre outros fatos) quanto a desobediência pelo requerente de ordem legal emanada pelo CAP QOBM NASCIMENTO, tendo sido este fato amplamente deliberado durante o processo e confirmado por diversas testemunhas, como dito anteriormente em sede de decisão disciplinar (Solução), dessa forma o militar acusado defende-se durante o Processo Administrativo Disciplinar dos fatos narrados na denúncia - como no caso a desobediência à ordem do referido Oficial - e não do enquadramento jurídica descrito na portaria de instauração.

Ademais, quando da leitura do inciso XIX do art. 37 da Lei nº 9.161/21, têm-se a seguinte redação (anteriormente exposta): “**não cumprir ou retardar, sem justo motivo a execução de qualquer ordem legal recebida**” [grifo meu]. Esta redação, apesar de não contida expressamente entre os dispositivos especificados na portaria de instauração, guarda adequada adequação aos fatos narrados, mais precisamente, à desobediência da ordem dada ao requerente pelo CAP QOBM NASCIMENTO, na data do ocorrido.

Nessa toada, ao verificar qual a configuração de desobediência em âmbito penal militar, há de se remeter ao entendimento do Superior Tribunal Militar, o qual entende como desobediência “*a forma de resistência passiva, pela inação ou indiferença do agente à ordem legal, emanada de Autoridade Militar*” (STM - Ap. 47.817-5-BA - Rel. Min. José Sampaio Maia - DJU 04.03.1997). Ressalta-se que, apenas não há a configuração do delito disposto no art. 301, do Código Penal Militar (desobediência), pois o requerente posteriormente deu cumprimento à ordem, porém a retardou sem justo motivo, como explicitado pelas testemunhas ouvidas, e explicitado na decisão disciplinar anterior.

Dessa forma, ao comparar o verbo e fatos contidos na denúncia, a redação do inciso XIX do Código de Ética e Disciplina do CBMPA, e o entendimento quanto a configuração da conduta ilícita, constata-se patente correlação entre os fatos narrados na denúncia e a tipificação da utilizada para a punição do militar, não devendo portanto ser acolhido a argumentação do requerente.

III.II - DA INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO:

Quanto a este segundo, a defesa aduz que foi inobservado na decisão disciplinar o princípio da correlação, pelo qual “*entende-se que deve haver uma correlação entre o fato descrito na portaria de instauração e o fato pelo qual o acusado é punido.*”, porém, como explicitado no tópico anterior, ocorreu devidamente, não sendo observada falta ou inobservância do citado princípio.

Isso pois, a decisão disciplinar foi confeccionada com base no material probatório juntado aos autos, e nos fatos descritos na inicial de acusação, tendo sido claramente decidido dentro dos limites das propostas apresentadas na portaria de instauração, e no conjunto probante anexado colhido quando da instrução dos procedimentos. Inobservância seria, se e.g., os fatos descritos na portaria trouxessem fatos relativos ao delito de desacato, porém a decisão disciplinar punisse o acusado por tráfico de drogas, sendo clara a incongruência da decisão. Porém, no caso em discutido, há clara congruência entre o relato de desobediência do militar à ordem emitida (contido na exordial), e a tipificação usada para sua punição, como anteriormente exposto, não sendo verificado ofensa ao princípio da correlação, como alega o requerente.

III.III - DA POSSÍVEL CARACTERÍSTICA ULTRA PETITA DA DECISÃO:

Neste último, a defesa afirma, que considerando a desvinculação da decisão disciplinar quanto à tipificação contida na portaria de instauração e a utilização de outra distinta para a punição do militar, configura à decisão natureza *ultra petita* (em suma, quando o julgador decide além do que foi proposto), sendo portanto nula a decisão.

Todavia, nos moldes do exposto até o presente momento, primeiramente vale destacar que em caso de decisões em que se observe a natureza *ultra petita* desta, não consequente e imediata nulidade, mas tão somente o recorte e retirada do excesso, ajustando-se no que couber à proposta inicial (TJDFT - Acórdão 1619085, 07005141720228070018 - Relator: Carmen Bittencourt - Primeira Turma Cível - data de julgamento: 14/9/2022, publicado no DJE: 30/9/2022).

Além disso, o princípio da congruência dita que a decisão do julgador de limitar-se a enfrentar as questões propostas na peça inicial, dentro das pretensões da acusação, devendo o julgador conforma-se em decidir dentro da moldura criada pelos fatos expostos na exordial, tendo como consequência da inobservância desse princípio, configurar a decisão como pronunciamento *extra, ultra* ou *contra petita* (MONTENEGRO FILHO, Misael. Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 148/145).

No entanto, a alegação do requerente não deve prosperar, pois como anteriormente exposto não constata-se na decisão disciplinar proferida, tipificação estranha aos fatos descritos na portaria de instauração, restando portanto o pronunciamento, mesmo que com tipificação diversa da proposta na inicial, dentro dos limites da moldura construída pelos fatos narrados naquela.



VI - DOS DISPOSITIVOS:

1 - CONHEÇO do Recurso de Reconsideração de Ato, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO** e mantenho a punição do referido Conselho de Justificação, que resultou em **15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO** aplicada ao **CB QBM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 5159202/1**, pois com sua conduta cometeu, em tese, transgressão à disciplina Bombeiro Militar prevista no art. 6º, §1º, II; art. 17, XVI, XVII; art. 18, V, VII; art. 37, CXIII e XIX da Lei nº 9.161/21.

2 - À Assistência do Subcomando para cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. A BM/2 para providências

5 - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/186137 - PAE;

Fonte: Nota nº 69707 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 28/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar (IPM) procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria nº 28/2022 - SIND - Subcmdº Geral, de 29 de setembro de 2022, publicado em Boletim Geral nº 194, de 11 de outubro de 2022, cujo Encarregado nomeado foi o CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, MF: 54184963/1, a qual tem por finalidade apurar os fatos relativos ao Termo de Declaração do Sr. Edson Lima dos Santos à 2ª Seção do EMG do CBMPA - Belém.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, pois com base nas provas colhidas ao longo da instrução processual, constata-se não haver suficientes elementos constitutivos de crime militar e/ou comum, ou mesmo transgressão disciplinar na conduta dos militares integrantes da Guarnição de serviço na VTR ABT - 40 (viatura de combate a incêndios), pelas razões arroladas a seguir.

I - DOS FATOS:

Do que foi apurado, observa-se que o presente processo apuratório foi motivado pela Parte nº 102, de 12 de abril de 2022 (Livro do Cmtº de SOS), onde consta a Participação de Item "H", a qual narra a ocorrência de uma colisão da VTR ABT - 40 com um veículo particular (FIAT ARGO) de placa QUX 0B36 (às fls. 23 e 24), ocorrida na Passagem Vila Nova, entre a Av. Pedro Álvares Cabral e Av. Senador Lemos, no bairro da Sacramenta.

Ainda na ocasião da Parte citada, relata-se o seguinte *in verbis*:

O CONDUTOR DO VEÍCULO PARTICULAR MESMO DIANTE DOS ALERTAS DA VTR LIGADO INSISTIU EM PASSAR AO LADO DO ABT 40 EM UM RUA ESTREITA CAUSANDO COM ISSO A COLISÃO. FATO ESTE QUE FOI REGISTRADO NA SECCIONAL DA SACRAMENTA: (Nº DO BO: 054/2022.102287-2

Dessa forma, para vias apuratórias da parte, foram ouvidos na fase de instrução deste Sindicância, na qualidade de testemunhas, os militares em serviço na VTR ABT - 40, e também, o condutor do veículo referido.

Nesse sentido, os militares **3º SGT QBM RODRIGUES (às fls. 32 e 33)**, **CB QBM AGNALDO (às fls. 28 e 29)** e **CB QBM CEI (às fls. 34 e 35)**, relatam (em suas próprias perspectivas) que perceberam a colisão da VTR ABT- 40 e o veículo particular Fiat Argo, além disso, todos são unânimes em afirmar que a sirene e o giroflex da viatura estavam ligados no momento, e que haviam outros carros na rua que abriram passagem para a viatura.

Nessa toada, o **3º SGT QBM RODRIGUES** e o **CB QBM CEI** afirmam que os outros carros particulares na rua não tiveram dificuldades em encostar seus veículos para permitir a passagem da viatura; em contrapartida o **CB QBM AGNALDO** relata que havia sim certa dificuldade para que o particular encostasse seu veículo, haja vista a pista ser estreita e de mão dupla, onde já haviam carros estacionados tanto na pista quanto na calçada.

Ademais, esses militares afirmam não terem presenciado a conversa do condutor da viatura, acompanhado pelo Cmtº de SOS, com o particular, pois o condutor do veículo particular estava impedindo a passagem da viatura, o que forçou parte da GU deslocar-se a pé ao local da ocorrência, enquanto ficaram no local do acidente os militares **SUBTEN QBM SALDANHA** (condutor da VTR ABT - 40) e o **SUBTEN QBM RIBEIRO** (Cmtº de SOS).

Sobre os fatos, os dois militares acima citados relatam em suma as mesmas alegações que os outros militares acerca dos fatos relativos ao momento do acidente, havendo variação no discurso apenas na riqueza de detalhes do acidente em si, porém seus relatos foram os mesmos quanto a conversa que tiveram com o condutor do veículo particular, o Sr. Edson Lima dos Santos, limitando-se a comentar que em nenhum momento este foi agredido ou desrespeitado pela GU.

Em outro plano, o Sr. Edson Lima dos Santos, relata que ao chegar na metade da Passagem Vila Nova se deparou com a VTR do CBMPA que vinha em sentido contrário ao seu carro e tentou encostar o veículo o máximo quanto foi possível porém não conseguiu de fato pois a pista era muito estreita e o espaço das calçadas estavam ocupados com outros veículos, quando na passagem da VTR houve a colisão da lateral da VTR com o para-choque de seu veículo, arrancando-o.

No momento em que percebeu a colisão entre os veículos, desceu para conversar com o condutor, porém o militar não desceu da viatura e proferiu textuais desrespeitosas e ríspidas contra o indivíduo, chamando-o inclusive de "pateta", e se negou a identificar-se para o cidadão, quando requisitado. Apesar dos relatos, o particular afirma que não houve agressões físicas, e a situação acalmou-se após a chegada de uma GU da PMPA, e relata ainda que registrou um Boletim de Ocorrência via Delegacia Virtual.

Eis um sucinto relato dos fatos.

II - DOS FUNDAMENTOS:

Em vista dos relatos acima ressaltados e do material probatório juntado aos autos da presente Sindicância, verifica-se que há de se concluir em favor dos sindicatos, no que tange ocorrência de transgressão da disciplina e crime militar e/ou comum.

Em primeira análise, deve-se considerar que os elementos probatórios reunidos durante a instrução da presente Sindicância não tiveram condão de demonstrar nexos de dolo ou culpa na conduta do condutor da VTR, de quaisquer dos membros da GU ou mesmo do condutor particular quanto a colisão veicular.

Isso pois, conforme pode-se constatar das oitivas das testemunhas, o **SUBTEN QBM SALDANHA** (condutor da VTR ABT - 40) trafega adequadamente dentro dos parâmetros de licitude quanto as leis de trânsito e competências funcionais inerentes à atividade Bombeiro Militar.

Além disso, o motorista do veículo particular, o Sr. Edson Lima dos Santos, também teve sua conduta em consonância com a legislação de trânsito, haja vista que ao avistar a viatura com sirene e giroflex ligados, tentou deslocar-se o máximo quanto possível para permitir a passagem da VTR.

Dessa forma, não percebe-se no que foi apurado, dolo ou culpa na ação do condutor da VTR para causar a colisão; e considerando ser a responsabilidade civil do Estado de caráter objetiva (independe de ato ilícito) conforme art. 37, §6º, da Constituição da República, onde se lê:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Logo, para configurar a obrigação estatal de indenizar terceiros por prejuízos que lhe tenham sido causados é necessário para esse fim, somente a comprovação dos danos e do nexos causal material entre a conduta/ato do agente público e o ocorrido danoso, salvo os casos onde haja culpa exclusiva da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito ou força maior.

Dessarte, verifica-se que não foi demonstrado a culpa (responsabilidade subjetiva) do condutor no evento danoso, de maneira que torna-se incabível, posteriormente, a responsabilidade individualizada do servidor via Ação Regressiva. Além disso, pelo que foi apurado, infere-se comprovada a ocorrência do evento, dos danos sofridos ao patrimônio do condutor particular, do nexos de causalidade entre o acidente, os danos e a atuação estatal, não restando configurada nenhuma das excludentes de culpabilidade antes mencionadas, é cabível reparação indenizatória ao particular prejudicado.

III - DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, depreende-se não ser cabível a imputação de crime militar e/ou comum, ou mesmo transgressão disciplinar aos militares componentes da GU na data do evento, e considera-se cabível indenização reparatória ao Sr. Edson Lima dos Santos, devendo este requisitá-la por via judicial, se voluntariamente desejar.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de dezembro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/1040075 - PAE;

Fonte: Nota nº 69709 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 05 - PADS, DE 07 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO BG Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Através da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da **portaria nº 05 - PADS, de 07 de março de 2022, publicada no BG nº 60, de 30 de março de 2022**, sob número de protocolo 2022/395681, cujo presidente foi o **CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR, MF: 7190106-1**, que versa sobre a conduta do **3º SGT QOBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD, MF: 54185216-1**, o qual, teria, em tese, descumprido a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVO:

Discordar da conclusão à qual chegou o Presidente do PADS, pois de acordo com os autos não houve cometimento de crime comum ou militar, porém houve transgressão da disciplina, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1-DOS FATOS

Em síntese, os acontecimentos se deram quando o Exmo. Comandante Geral do CBMPA determinou no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterou no memorando circular nº 81-COP/CBM que, todos os militares lotados em seus grupamentos deveriam estar aquarelados em seus respectivos quartéis no dia 07 de Setembro de 2021.

Contudo, o acusado não se apresentou no 11º GBM, alegando como justificativa de que tinha chegado em Belém no dia 04.09.21, pois estava saindo de serviço e que no dia 06.09.21 ciente da determinação o declarante se deslocou ao porto bom Jesus para tirar a passagem, porém não obteve êxito devido a cota de gratuidade ter sido esgotada. Afirma também que tentou comprar passagem, mas foi informado de que não havia mais passagem disponível em razão da grande procura por ser véspera de feriado, além da redução da capacidade de passageiros devido as restrições por conta da covid-19. No entanto, não expôs nenhuma prova do ocorrido que o impossibilitou de comparecer na unidade a qual está lotado.

Dessa forma, cometeu atos que desabonam a hierarquia e a disciplina, ou seja, sua conduta procedeu incorretamente, violando o dever no exercício da função ou de serviço Bombeiro Militar.

Portanto, julga-se a autoria e a materialidade do fato como meios determinantes para apurar a conduta do envolvido, com isto demonstraremos a seguir os fundamentos provenientes a este caso e a conclusão conforme os ditames legais e a coerência processual do Corpo de Bombeiros



Militar do Pará.

II-DOS FUNDAMENTOS

Diante do exposto, o 3º SGT BM MONARD descumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBM/PA, postada no quadro de avisos do Sistema In-tegrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81 COP/CBM, o mesmo informou o motivo de sua falta, contudo não houve comprovação de que fora alegado, violando o dever no exercício da função ou de serviço Bom-beiro Militar e afetando a honra pessoal.

Em sede de alegações finais de defesa, o acusado aduz que no dia 06 de setembro de 2021 se deslocou até o porto bom Jesus para tentar marcar a passagem, porém não obteve êxito. Afirmando haver dificuldades e particularidades de deslocamento da capital do estado até o município de Breves, que por várias vezes causam transtorno aos militares do 11º GBM, o que agrava em dias próximos a feriados, além da redução da capacidade de passageiros devido as restrições por conta da COVID-19. Ressalta também que diante da impossibilidade de deslocamento, informou ao comandante de socorro o ocorrido.

Ocorre que, apesar de o acusado declarar que não conseguiu passagem por haver dificuldades quanto ao deslocamento de Belém para Breves, conforme analisado aos autos do processo, o mesmo não apresentou nenhuma prova concreta do que foi aludido, como testemunhas que pudessem confirmar a sua versão, declaração da empresa de que havia esgotado as passagens ou até mesmo gravações de áudio ou vídeo de sua conversa com o funcionário da empresa onde afirma não haver mais passe, uma vez que o Porto se trata de local público não havendo restrições quanto gravações.

Portanto, as alegações de defesa não devem prevalecer, por não restar comprovado o alegado, não podendo ser considerado como excludente de ilicitude.

Desta feita, depreende-se que em síntese há incidência na conduta, visto que existe uma classificação das ações contrárias ao dever militar, redigido no art. 37, inciso XIX da Lei Estadual nº 9.161/2021, que visam resguardar a Administração Pública

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias a disciplina bombeiro-militar, especificadas a seguir:

XIX. -não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qual quer ordem legal recebida;

De todo o exposto, conclui-se pela prática de Transgressão da Disciplina por parte do **3 SGT QOBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**, MF: **54185216-1**. na figura típica do art. 37, inc. XIX da lei 9.161/2021.

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verificou-se que não constam punições disciplinares em sua ficha, fazendo jus a atenuante do Art. 35, inciso I do Código de Ética, **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não são favoráveis, uma vez que o militar não apresentou justificativa plausível do que o impossibilitou de comparecer ao 11 GBM, conforme determinado. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois se trata de militar da ativa e sua conduta deve ser exemplar no cumprimento de suas obrigações. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois sua conduta causa prejuízo negativo para os demais militares da corporação, causando um elenco em cadira e ensejando o descumprimento de outras normas

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar **3 SGT QOBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**, MF: 64185216-1, com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista no **art. 37, inc. XIX da Lei 9.161/2021**. Transgressão de natureza **"MÉDIA"**.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A Ajudância Geral para providências;

3 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos a JME/PA. À Assistência do - Subcomando para providências;

4- Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5- Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/1396807 - PAE;

Fonte: Nota nº 69728 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2020 SIND-SUBCMD GERAL, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Analisando os autos da sindicância procedida por meio da Portaria nº 015/2020 SIND-Subcmd Geral, de 17 de junho de 2020, tendo como sindicante a **TEN CEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO**, MF: 5817145-1, os quais versam sobre fatos envolvendo determinações de missões e seus respectivos cumprimentos por parte do **CB BM FÁBIO DA SILVA LEAL**, MF: 57217708-1, junto à BM5 do CBMPA.

RESOLVO:

Concordar parcialmente com a conclusão a qual chegou a Sindicante, pois não há indícios de crime comum ou militar, mas sim de transgressão disciplinar, nos termos que seguem.

1- Das provas apresentadas

Sobre os fatos, a **CEL QOBM Marília Gabriela** Contente Gomes disse o seguinte (fls. 27/29): à época, era chefe da BM5 e o sindicato, o responsável por coletar as datas de aniversários das UBMs e das cidades paraenses. Por várias vezes, porém, os dados coletados não eram verídicos, causando prejuízos ao andamento das atividades, tendo em vista que uma das atribuições daquela seção é a confiabilidade das informações.

Acrescentou que a reunião do dia 27/01/2020 era muito importante, pois nela seria apresentado o planejamento estratégico da BM5 ao Subcomandante Geral, motivo pelo qual todos os militares daquela seção foram convocados. Contudo, o sindicato alegou que estava com dor no estômago devido não ter almoçado, por isso não compareceria. Mesmo a declarante tendo oferecido custear sua alimentação e lhe dar folga em outro dia, o investigado não compareceu à reunião, nem apresentou justificativas de sua ausência (a exemplo de atestado médico).

A testemunha **CB BM Cleuton Leandro Barreto** Castro informou o seguinte (fls. 38/39): à época dos fatos, o sindicato tinha a função de fazer o levantamento de datas de aniversários de UBMs e das cidades dos municípios paraenses para publicar emmatérias do site, porém, por diversas vezes, ele coletou dados incorretos, o que repercutiu em vários setores da BM.

Em sequência, disse que a reunião em questão era de suma importância, pois nela seria apresentado o plano estratégico da BM5, tendo sido convocados com antecedência todos os militares. Acrescentou que o sindicato não se preocupava em acompanhar as etapas das funções que lhe eram delegadas.

O depoente Isaac Emanuel Batista Amoras informou que (fls. 41/42): à época dos fatos, fazia parte da BM5 e confirma que o sindicato não atuava com zelo em suas funções. Por diversas vezes, ele coletou dados errados (datas de aniversários de UBMs e dos municípios paraenses incorretos), as quais eram publicadas gerando muito constrangimento ao serviço, além de repassar suas demandas fora dos prazos estipulados. Acrescentou que não participou da reunião em comento, pois ela era somente para militares, e ele era voluntário civil.

Do mesmo modo, a testemunha Paulo Victor Costa Melo informou que o CB Leal era o responsável pelo levantamento das datas de aniversários de UBMs e dos municípios, porém não cumpria a missão com clareza e credibilidade, fazendo com que muitas matérias com datas erradas fossem publicadas, causando transtornos ao bom andamento do serviço (fls. 44/45).

A testemunha **TEN QOBM David Barros de Araújo** informou o seguinte (fls. 47/48): à época dos fatos, fazia parte da BM5. Confirma que ao sindicato cabia a função de verificar as datas de aniversário das UBM's e das cidades paraenses, e que, por diversas vezes, a praça entregou tais informações erradas para serem publicadas no site, trazendo transtornos ao serviço administrativo.

Sobre a reunião ocorrida no dia 27/01/2020, o depoente disse que sua realização era de conhecimento de todos (inclusive do sindicato), e que se tratava de um encontro muito importante, pois seria apresentado o plano estratégico da BM5 ao Chefe do Estado Maior, Porém, o Investigado alegou que não tinha almoçado e que estava com problemas pessoais. Mesmo lhe tendo sido ofertado almoço, ele não participou da reunião.

II- Da análise jurídica

Inicialmente, faz-se mister expormos o seguinte: tendo em vista que o Código de Ética e Disciplina do CBMPA-CEDCBMPA é norma híbrida (ou seja, possui regramentos de caráter material e processual), há de se atentar que ele terá aplicações diferentes a depender do dispositivo apresentado.

Normas materiais (como as que definem infrações disciplinares), salvo disposição em contrário, seguem o princípio do Tempus regit actum; já as normas de caráter processual serão de aplicação imediata.

Superada tal dúvida, passemos à análise das provas apresentadas.

O binômio hierarquia e disciplina essencial à garantia da ordem e do bom funcionamento das atividades militares apresenta-se de diversas formas em nosso CEDCBMPA, a exemplo: da consciência das responsabilidades (art. 6º, § 1º, inc. V); do profissionalismo (art. 17, Inc. X); do cumprimento com os compromissos relativos às suas atribuições de agente público (art. 18, inc. XI); dentre outros.

Tais deveres, porém, não foram observados pelo sindicato quando da realização de suas funções na BM5.

Malgrado o investigado negar as acusações apresentadas, as testemunhas foram uníssonas em afirmar que ele quando no exercício de sua função de realizar levantamento de datas - coletou dados não condizentes com a realidade, gerando prejuízos ao serviço administrativo, sobretudo por conta da quebra de credibilidade confiada à BM/5 (a qual realiza atividade de assessoria de comunicação).

Provas documentais também demonstraram desídia por parte do investigado, quando, por exemplo, informou não ter sido possível encontrar a data de aniversário do 6º GBM-Barcarena (fl. 11), porém tal informação se encontrava no próprio site do CBMPA (fl.35).

Além disso, verificou-se que o militar não participou da reunião do dia 27/01/2020 e sem justificativas plausíveis, mostrando novamente total descompromisso com suas atividades laborais.

Por todo exposto, verificaram-se claros indícios de cometimento de infração disciplinar do art. 37, inc. LVIII da lei 6833/2006 (aplicável ao caso por ser norma material), que reza:

Art. 37, inc. LVIII trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;

1- Instaurar PADS em desfavor do CB BM FÁBIO DA SILVA LEAL, MF: 57217708-1, por ter, em tese, praticado transgressão disciplinar nos termos do Art. 37, inc. LVIII da lei 6.833/2006.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A assistência para providências.

3 Arquivar uma via dos autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

4- Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de dezembro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2020/199312 - PAE;

Fonte: Nota nº 69731 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 05-PADS, DE 07 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO BG Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Através da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da **portaria nº 05-PADS, de 07 de março de 2022, publicada no BG nº 60, de 30 de março de 2022**, sob número de protocolo 2022/395681, cujo presidente foi o **CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR, MF: 7190106-1**, que versa sobre a conduta do **3º SGT QOBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD, MF: 54185216-1**, o qual, teria, em tese, descumprido a determinação do Exmo. Comandante



Geral do CBM/PA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81-COP/CBM.

RESOLVO:

Discordar da conclusão à qual chegou o Presidente do PADS, pois de acordo com os autos não houve cometimento de crime comum ou militar, porém houve transgressão da disciplina, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I-DOS FATOS

Em síntese, os acontecimentos se deram quando o Exmo. Comandante Geral do CBM/PA determinou no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterou no memorando circular nº 81-COP/CBM que, todos os militares lotados em seus grupos deveriam estar aquarelados em seus respectivos quartéis no dia 07 de Setembro de 2021.

Contudo, o acusado não se apresentou no 11º GBM, alegando como justificativa de que tinha chegado em Belém no dia 04.09.21, pois estava saindo de serviço e que no dia 06.09.21 ciente da determinação o declarante se deslocou ao porto bom Jesus para tirar a passagem, porém não obteve êxito devido a cota de gratuidade ter sido esgotada. Afirma também que tentou comprar passagem, mas foi informado de que não havia mais passagem disponível em razão da grande procura por ser véspera de feriado, além da redução da capacidade de passageiros devido as restrições por conta da covid-19. No entanto, não expôs nenhuma prova do ocorrido que o impossibilitou de comparecer na unidade a qual está lotado.

Dessa forma, cometeu atos que desabonam a hierarquia e a disciplina, ou seja, sua conduta procedeu incorretamente, violando o dever no exercício da função ou de serviço Bombeiro Militar.

Portanto, julga-se a autoria e a materialidade do fato como meios determinantes para apurar a conduta do envolvido, com isto demonstraremos a seguir os fundamentos provenientes a este caso e a conclusão conforme os ditames legais e a coerência processual do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

II-DOS FUNDAMENTOS

Diante do exposto, o 3º SGT BM MONARD descumpriu a determinação do Exmo. Comandante Geral do CBM/PA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81 - COP/CBM, o mesmo informou o motivo de sua falta, contudo não houve comprovação do que fora alegado, violando o dever no exercício da função ou de serviço Bombeiro Militar e afetando a honra pessoal.

Em sede de alegações finais de defesa, o acusado aduz que no dia 06 de setembro de 2021 se deslocou até o porto bom Jesus para tentar marcar a passagem, porém não obteve êxito. Afirmando haver dificuldades e particularidades de deslocamento da capital do estado até o município de Breves, que por várias vezes causam transtorno aos militares do 11º GBM, o que agrava em dias próximos a feriados, além da redução da capacidade de passageiros devido as restrições por conta da COVID-19. Ressalta também que diante da impossibilidade de deslocamento, informou ao comandante de socorro o ocorrido.

Ocorre que, apesar de o acusado declarar que não conseguiu passagem por haver dificuldades quanto ao deslocamento de Belém para Breves, conforme analisado aos autos do processo, o mesmo não apresentou nenhuma prova concreta do que foi aludido, como testemunhas que pudessem confirmar a sua versão, declaração da empresa de que havia esgotado as passagens ou até mesmo gravações de áudio ou vídeo de sua conversa com o funcionário da empresa onde afirma não haver mais passe, uma vez que o Porto se trata de local público não havendo restrições quanto gravações.

Portanto, as alegações de defesa não devem prevalecer, por não restar comprovado o alegado, não podendo ser considerado como excludente de ilicitude.

Desta feita, depreende-se que em síntese há incidência na conduta, visto que existe uma classificação das ações contrárias ao dever militar, redigido no art. 37, inciso XIX da Lei Estadual nº 9.161/2021, que visam resguardar a Administração Pública.

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina bombeiro-militar, especificadas a seguir: [...] XIX - não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida;

De todo o exposto, conclui-se pela prática de Transgressão da Disciplina por parte do 3º SGT QOBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD, MF: 54185216-1, na figura típica do art. 37, inc. XIX da lei 9.161/2021.

Ao analisar os ANTECEDENTES do transgressor, verificou-se que não constam punições disciplinares em sua ficha, fazendo jus a atenuante do Art. 35, inciso I do Código de Ética, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, uma vez que o militar não apresentou justificativa plausível do que o impossibilitou de comparecer ao 11º GBM, conforme determinado. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois se trata de militar da ativa e sua conduta deve ser exemplar no cumprimento de suas obrigações. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois sua conduta causa exemplo negativo para os demais militares da corporação, causando um efeito em cadeia e ensejando o descumprimento de outras normas.

1- Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 3º SGT QOBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD, MF: 54185216-1, com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista no art. 37, inc. XIX da Lei 9.161/2021. Transgressão de natureza "MÉDIA".

2 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. A Ajudância Geral para providências;

3 - Encaminhar 01 (uma) via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;

4 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5- Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/395681 - PAE;

Fonte: Nota nº 69735 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar**SOBRESTAMENTO****PORTARIA Nº 001/2024 - SOBRESTAMENTO, DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre o Sobrestamento da Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 014/2023-SIND - CMDº do 4º GBM, datada de 06 de dezembro de 2023.

O Comandante do 4º Grupamento Bombeiro Militar (4º GBM) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual nº 9.161/2021 e considerando o dispositivo do Sobrestamento, consubstanciado pelo artigo 98 do mesmo diploma legal;

Considerando o teor do Ofício nº 009/2023, de 08JAN2024, em anexo à presente Portaria, o qual versa sobre solicitação de Sobrestamento da Sindicância instaurado pela Portaria nº 014/2023 - 4º GBM/Santarém, datada de 06 de dezembro de 2023 e publicada no Boletim Geral nº 231, de 20 de dezembro de 2023, cujo Presidente é 3º SGT BM IRINEU DE JESUS DA SILVA, MF 57218568/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância instaurada por meio do instrumento legal ao norte mencionado no período de 08DEZ2024 a 23FEV2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santarém - PA, 08 de janeiro de 2024.

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TCEL QOBM

Respondendo pelo Comando do 4º GBM

Fonte: Nota nº 69.671 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

**JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**